

**LEI N° 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002.**

**(PUBLICADA NO DOE N° 62, DE 06 DE ABRIL DE 2002).**

*Institui a gratificação por desempenho de Atividade Policial ou Militar de Radiopatrulhamento Aéreo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade Policial ou Militar de Radiopatrulhamento Aéreo, para os policiais civis e militares estaduais, em efetivo exercício no Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC.

**Art. 2º** - Os valores da gratificação instituída no artigo anterior serão os a seguir discriminados:

I - Piloto Comandante	R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
II - Co-piloto	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
III - Piloto Aluno	R\$ 600,00 (seiscentos reais);
IV - Tripulação Operacional	R\$ 600,00 (seiscentos reais);
V - Mecânico de Avião	R\$ 600,00 (seiscentos reais);
VI - Apoio de Solo	R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** - Fica vedada a concessão da gratificação de que trata esta Lei, ao servidor ou militar afastado, exceto em virtude de:

I - treinamento operacional na atividade que desempenha;

II - férias;

III - licença para tratamento de saúde de até 60 (sessenta) dias;

IV - licença gestante.

**Art. 4º** - Os valores referentes a gratificação ora instituída não serão incorporados como vantagem de qualquer espécie.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2002.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado do Ceará